

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA¹

REFLEXES OF THE MILITARIZATION OF PUBLIC SECURITY ON HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN LATIN AMERICA

Thyerrí José Cruz SILVA²
Universidade Tiradentes (Unit)

Fran ESPINOZA³
Universidade Tiradentes (Unit)

Resumo: O presente artigo objetiva estudar o estado teórico e a situação prática dos direitos humanos na América Latina, com ênfase na segurança pública, nos países Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador e Equador. O enfrentamento à violência e criminalidade ostenta preeminência na região, especialmente pelos governos do ciclo político conservador que ascenderam ao poder em diversos países da região recentemente. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, argumenta-se que os direitos humanos na América Latina são um conceito teórico e politicamente contestado, inclusive em matéria de segurança pública, em virtude das distintas concepções apresentadas e concretizadas pelas correntes políticas que ascendem ao poder. Para tanto, a metodologia empregada também consiste na consulta aos Relatórios Anuais elaborados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos entre 2019 e 2022, por atualizarem quanto às ocorrências de fenômenos sociopolíticos que afrontam os direitos humanos, como os que envolvem a segurança pública. Constatou-se que a segurança pública enquanto direito humano e dever estatal é mais suscetível às utilizações retóricas e

¹ Agradecimento: o presente trabalho é oriundo de uma Dissertação de Mestrado realizada com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Doutorando e mestre em Direitos Humanos com bolsa CAPES pela Universidade Tiradentes (Aracaju/SE). Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, Direito Penal e Processo Penal e Direito Eleitoral pela Faculdade Legale (São Paulo/SP). Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes (Aracaju/SE) – E-mail: thyerricruzdireito@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7250-0790>.

³ Pós-Doutorado em Políticas Públicas (UFPR, Brasil). PhD em Estudos Internacionais (Universidad de Deusto, España). Mestre em Estudos Internacionais de Paz, Conflito e Desenvolvimento (Universidad Jaume I, España). Graduado em Ciência Política (Universidad Rafael Landívar, Guatemala). Professor titular do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (UNIT/SE) – E-mail: espinoza.fran@gmail.com – Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-7882-5449>.

empregos deformados por envolver uma variedade de direitos e garantias, bem como pelas marcações e distinções sociais decorrentes das desigualdades que tem como um dos produtos a prática delitiva. Conclui-se, a partir das análises e discussões, que tal concepção é responsável por criar novas controvérsias em matéria de direitos humanos, opondo-os quanto a uma preeminência de alguns direitos (e de alguns sujeitos e grupos) em detrimento de outros.

Palavras-chave: América Latina. Direitos Humanos. Forças Armadas.

Abstract: This article aims to examine the theoretical state and the practical situation of human rights in Latin America, with an emphasis on public security, in the countries Brazil, Chile, Colombia, El Salvador, and Ecuador. The fight against violence and crime has assumed a position of prominence in the region, especially under governments of the conservative political cycle that have recently come to power in several countries. Through bibliographic and documentary research, it is argued that human rights in Latin America constitute a theoretically and politically contested concept, including in the field of public security, due to the distinct conceptions advanced and implemented by political currents that rise to power. To this end, the methodology also includes consultation of the Annual Reports produced by the Inter-American Commission on Human Rights between 2019 and 2022, as they provide updated information on the occurrence of sociopolitical phenomena that undermine human rights, including those related to public security. It is observed that public security, as a human right and a state duty, is more susceptible to rhetorical uses and distorted applications, as it encompasses a wide range of rights and guarantees, as well as social markers and distinctions resulting from inequalities, one of whose outcomes is criminal activity. Based on the analyses and discussions, it is concluded that this conception is responsible for generating new controversies in the field of human rights, opposing them by privileging certain rights (and certain subjects and groups) to the detriment of others.

Keywords: Armed Forces. Human Rights. Latin America.

Introdução

A discussão sobre os direitos humanos provoca profundos debates, tanto no âmbito político-ideológico, quanto jurídico, acadêmico e social sobre o que são, como conceituá-los a nível teórico, como reconhecê-los juridicamente e como protegê-los e concretizá-los a nível institucional. Não é suficiente proclamar os direitos humanos em declarações solenes ou constituições e leis internas, independentemente da força jurídica ostentada pelo ato normativo que os contemplem: é necessário estruturar toda uma rede estatal, institucional e mesmo social para tanto. Isso exige um intenso exercício de reflexão e investigação sobre uma perspectiva dos direitos humanos que esteja em consonância com as circunstâncias e complexidades

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

vivenciadas na contemporaneidade, e indissociáveis, ainda, do contexto espacial e cultural nos quais estão situados os problemas nessa matéria em específico.

O presente artigo desenvolve um estudo a respeito do estado teórico dos direitos humanos na América Latina e sua situação prática, tendo a militarização da segurança pública como ferramenta de análise. O recorte temático decorre da preeminência que o enfrentamento à violência e criminalidade ostenta nos discursos e práticas das autoridades nacionais da América Latina, especialmente durante o ciclo político conservador que ascendeu ao poder presidencial de diversos países da região recentemente (2015-2022).

Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho argumenta que os direitos humanos na América Latina são um conceito teórico e politicamente contestado em virtude das distintas concepções de direitos humanos apresentadas e concretizadas pelas correntes políticas que ascendem ao poder central nacional. Estas, muitas vezes, restringem a noção de direitos humanos e alguns destes em particular sob a alegação de proteção a outros direitos humanos, o que se mostra ainda mais nítido no caso da segurança pública, cuja atuação das instituições responsáveis pela proteção da ordem pública – polícias internas e Forças Armadas – pode violar direitos humanos, sobretudo havendo ampla adesão social às medidas mais repressivas.

No primeiro capítulo, são discutidas as primeiras contestações – teóricas – dos direitos humanos, referentes ao seu percurso contextual conforme descrito e prescrito pela literatura tradicional e crítica. No segundo capítulo, aborda-se o problema das distinções entre as normas jurídicas interamericanas e constitucionais nacionais latino-americanas e as realidades socioeconômicas das populações dos países que as adotam, contradição de caráter prático referente aos direitos humanos. Por último, no terceiro capítulo, estuda-se a segurança pública enquanto direito humano e dever estatal sujeito a contradições, tanto teóricas, quanto práticas e políticas, envolvendo os direitos humanos na região, a partir da apresentação do contraste entre medidas voltadas à proteção da ordem pública e dos direitos humanos e as violações a estes últimos perpetradas pelos próprios órgãos e instituições do Estado sob a égide da militarização.

A fim de contribuir para a apresentação e aprofundamento do argumento central, são consultados dados qualitativos constantes nos Relatórios Anuais elaborados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos entre 2019 e 2022 quanto à situação dos direitos humanos em cinco países da região: Brasil, Chile, Colômbia, Equador e El Salvador. A escolha dos Relatórios Anuais reside na sua apresentação de dados atualizados quanto às ocorrências de fenômenos sociopolíticos que afrontam os direitos humanos protegidos pela Convenção

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

Americana de Direitos Humanos (CADH), como os que envolvem a segurança pública. Os países, por sua vez, foram selecionados em virtude da eleição de governos conservadores com discursos e práticas que sujeitaram os direitos humanos a variadas formas de violações em razão das concepções de segurança pública adotadas, que incluem sua militarização.

1. Percurso contextual dos direitos humanos: primeiras contestações

O ser humano é, simultaneamente, construtor, produto e testemunha da História, a partir do exercício de suas condutas, especialmente aquelas relacionadas com os demais indivíduos. No caso das concepções acerca de pessoa humana, sua dignidade e direitos, os direitos humanos são considerados processos de luta permanente em busca do acesso a bens materiais e imateriais nunca definitivamente conquistados em sua integralidade ou mesmo suficiência, em termos de satisfação de níveis básicos de dignidade humana. Esta perspectiva já demonstra o grau e as variáveis de complexidade em que estão inseridos os direitos humanos, como as de caráter político, econômico, cultural, jurídico, filosófico e mesmo científico (Flores, 2009; Carballido, 2019; Vitória; Rebouças, 2019). Tal concepção descortina e enfatiza, também, o caráter, muitas vezes, utópico ou utopizado dos direitos humanos, além de seus paradoxos, como o da proclamação universal e concretização parcial (Douzinas, 2009).

Deve-se destacar que, mesmo nas formulações antigas, as concepções sobre a pessoa humana pautavam-se em distinções baseadas nas condições de raça, gênero, etnia e liberdade; é o caso de Aristóteles, por exemplo, que justificava a escravidão “natural”, decorrente das diferenças de aptidões físicas e intelectuais entre os homens livres e escravos (Douzinas, 2009). Tal concepção, por se amoldar à realidade sócio-política e cultural no qual foi escrita a obra, já demonstra que pensamentos do tipo são contextualmente situados e possuem seus próprios objetivos definidos em termos de manutenção de uma determinada ordem social.

Séculos após, com o surgimento das teorias contratualistas de origem da sociedade civil e política, especialmente nas formulações de Locke e Rousseau, foram observadas, guardadas as devidas ressalvas, as mesmas distinções, às quais foram acrescidas outras, a exemplo do (des)cumprimento ao estabelecido no pacto social civilizatório. Para ambos, deveria ter destruída a vida aquele que violasse o contrato social e os direitos dos demais, o que, para Hinkelammert (2000), trata-se de uma inversão dos direitos humanos caracterizada pela defesa explícita da violação de (alguns) direitos humanos (de algumas pessoas) em prol da proteção

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

de (outros) direitos humanos (de outras pessoas) em casos reputados por necessários, concepção que se perpetuou no decorrer dos séculos, sobretudo em matéria de proteção da ordem pública.

Posteriormente, com a proclamação da Declaração de Independência e da Carta dos Direitos americanas e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa, suas análises posteriores indicaram que ambos os documentos solenes fazem uso da figura retórica do homem abstrato da filosofia. Este era despido de suas particularidades sociais, econômicas, culturais, geográficas, políticas, religiosas, dentre outras, ainda que fosse útil para assegurar a existência do sujeito de direitos, o cidadão (Bobbio, 2004; Douzinas, 2009), o que possui um forte teor político e remonta à perspectiva da historicidade e politicidade dos direitos humanos.

Assim, não deve surpreender o fato de que o período sucessivo às revoluções e declarações não tenha sido caracterizado por uma difusão concreta na proteção dos direitos que estas enunciavam ou estabeleciam⁴, mas sim por uma intensificação nos processos imperialistas, exploratórios e colonizadores, inclusive perpetrados pelos países que proclamaram os documentos solenes e até hoje considerados como principais marcos teóricos, filosóficos e políticos em matéria de direitos humanos (Barcellos; Almeida; Freire, 2022).

Dessa forma, sem minimizar sua relevância histórica, política e jurídica, é preciso destacar que por trás desses documentos solenes havia compromissos políticos claros, inclusive o de não se comprometer em levar a cabo as modificações a serem empreendidas caso fossem levados a sério os direitos nelas enunciados e estabelecidos, o que é comum em se tratando de pactos políticos, Constituições, leis e políticas públicas. Isso demonstra que a convicção segundo a qual todos os seres humanos devem ser igualmente respeitados em virtude de sua humanidade, em razão do reconhecimento oficial dos direitos humanos por uma autoridade política competente se trata de uma meta a ser alcançada, para não dizer utopia, como constantemente recorda Douzinas (2009).

A razão para essa afirmação decorre do fato de que nem mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH) foi suficiente, em quase oito décadas de vigência, para solucionar problemas observados e vivenciados nos contextos marginais e periféricos de grandes bolsões humanos, como na América Latina, região caracterizada pela existência de um

⁴ A diferença entre os dois termos reside no fato de que enunciar implica assumir uma perspectiva própria do direito natural, uma vez que tais direitos já existiriam, ao passo que estabelecer relaciona-se com a corrente de pensamento positivista, segundo a qual só existem direitos reconhecidos pelo próprio direito.

estado de intensas desigualdades socioeconômicas, violação e não garantia de uma série de direitos humanos.

É provável que isso se deva a duas razões: em primeiro lugar, a inadequação teórica e prática do modelo do Norte global acerca dos direitos humanos em relação a regiões como América Latina, cujo histórico de formação socioeconômica, política, cultural e institucional foi caracterizado pelas mais variadas formas de exploração e colonização ao longo dos séculos. E, em segundo lugar, o fato de que não basta haver proclamações de direitos humanos em declarações e tratados internacionais, sem que haja, em contrapartida, vontade política suficiente para concretizá-los e alterações estruturais no sistema socioeconômico e político para oportunizá-los (Santander; Pimentel, 2004; Flores, 2009; Bragato, 2014; Carballido, 2019).

O contraste existente entre as declarações solenes de direitos humanos e a realidade socioeconômica adversa de grandes contingentes populacionais, em especial no Sul global decorre, dentre outras razões, da confusão realizada entre os direitos humanos e os atos normativos que os veiculam (Flores, 2009), mas, também, das pretensões universalizantes e homogeneizantes da perspectiva tradicional em matéria de direitos humanos.

É digno de destaque que a universalidade enquanto atributo comumente associado aos direitos humanos funciona, muitas vezes, como um pretexto para defender posições conservadoras. É que não se deve atribuir apenas um fundamento filosófico, político ou jurídico definitivo para interesses, pretensões e desejos que são, por sua natureza, históricos, relativos e indiscutivelmente dependentes de fatores sociais, políticos, econômicos e culturais, naturalmente conjunturais. Outrossim, esses interesses não contribuem suficientemente com a discussão que realmente possui uma relevância prática, a saber, a proteção – no sentido de realização – dos direitos humanos (Bobbio, 2004; Flores, 2009; Carballido, 2019).

Para o momento, importa enfatizar o caráter paradoxal dos direitos humanos conforme as teorias de cada época e contexto, o que cria contestações entre uma perspectiva e outra, mas também dentro das próprias formulações teóricas e filosóficas. Isso, em virtude de inconsistências, lacunas e contradições, a exemplo da violação de alguns direitos humanos para defender outros, ou mesmo a proclamação universal de direitos que, não obstante, são extensíveis a apenas uma parcela de pessoas que têm acesso aos bens necessários à sua maior fruição.

2. Direitos humanos na América Latina: distinções entre normas e realidades

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

A perspectiva tradicional acerca dos direitos humanos está baseada num contexto próprio do Norte global, com suas diferenças, sobretudo socioeconômicas e culturais, em relação à América Latina, por exemplo. A formação histórica e estrutural da região decorreu de processos colonialistas e exploratórios, os quais, apesar do decurso do tempo de séculos, permanecem refletindo sobre a realidade das desigualdades sociais de acesso aos bens e serviços básicos, em termos de concretização de direitos sociais e formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos e seu exercício (Solís Delgadillo; Bezerra, 2018).

Por um lado, tais características não representam um “código genético” da América Latina, nem acedem a um suposto determinismo da região em ser e estar fadada à subalternidade por conta dos eventos históricos iniciados há pouco mais de cinco séculos. Por outro lado, não se pode negar que o discurso e a prática dos direitos humanos na região têm, desde a gênese, a marca desses processos históricos não ocorridos, por exemplo, na Europa. A região constituiu o maior terreno de florescimento das formulações tradicionais acerca dos direitos humanos que lograram tamanho êxito teórico e político a ponto de se cogitar – e se criticar – a existência de uma “europeização” e “ocidentalização” na teoria e prática dos direitos humanos.

Assim, o pretérito caracterizado pela exploração material e escravização humana, pelo colonialismo e pela divisão internacional do trabalho possui a aptidão de influenciar a realidade atual dos países latino-americanos. Especialmente no que tange às condições socioeconômicas de suas populações, em razão da manutenção das estruturas coloniais que se impregnaram nas instituições em geral, na cultura política e social e no senso comum (Santander; Pimentel, 2004; Gomes; Adrián Rojas, 2017; Carballido, 2019).

Não é demais recordar que, apesar da existência de numerosos tratados e declarações versando sobre a matéria dos direitos humanos, a sua proteção mais efetiva, ou, ao menos, mais facilitada, em razão da proximidade entre o poder público e as pessoas sujeitas às medidas estatais, se dá no plano nacional. No âmbito jurídico-normativo, por exemplo, as declarações de direitos humanos vêm enunciadas sob a forma de uma lista de direitos fundamentais garantidos pelas Constituições, donde surge o problema da efetividade das normas. Isto, porque os legisladores parecem “concentrar suas energias na seção dos direitos, sem levar em conta o impacto que a organização do poder tende a ter sobre aqueles mesmos direitos”, “como se a sua

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

missão estivesse concluída com o trabalho nas seções dos direitos” (Gargarella; Pádua; Guedes, 2016, p. 38-39).

A tradição jurídico-normativa dos direitos sociais na América Latina, por exemplo, teve início com a Constituição mexicana de 1917, considerada como um marco da região em matéria de direitos humanos, em virtude catálogo generoso de direitos prestacionais, o que demonstra o seu sentido e caráter político, bem como seu componente inerente de luta (Santander; Pimentel, 2004; Barcellos; Almeida; Freire, 2022). O destaque para o que tal Constituição encerra também decorre do fato de que as constituições latino-americanas, apesar de influenciarem a vida social e política dos países da região (Daza, 2010), foram e ainda são utilizadas costumeiramente como simples instrumento de legitimação da ação do Estado e do governo em exercício (Granados, 2014), independentemente das suas disposições textuais, objetivos a serem cumpridos ou direitos a serem garantidos.

A título de reflexão, é provável que esses percalços político-jurídicos decorram da perspectiva liberal tradicional de considerar apenas os direitos civis e políticos, símbolos de uma sociedade organizada e civilizada, como direitos humanos. Nessa ótica, os direitos sociais são considerados acréscimos, seja a título de estratégia concessória por parte do Estado liberal, para evitar o triunfo da ideologia socialista latente a partir do século XX (Pastor; Dalmau, 2017), seja a título de reconhecimento jurídico-normativo de interesses conquistados após intensas mobilizações sociais, ideia superada pelas atuais concepções do direito.

Frise-se, ainda, que a referência genérica aos direitos sociais, inclusive no âmbito da América Latina, não implica reuni-los, heterogêneos que são, num todo homogêneo que despreze suas particularidades e distinções inclusive quanto à forma de previsão jurídico-normativa e constitucional e às maneiras, possibilidades e principalmente as dificuldades de concretização. Igualmente, não se ignora o fato de que alguns direitos sociais podem ter uma preeminência maior em relação aos outros, a depender do contexto e das características de cada país, o que se justifica pela sua maior essencialidade no que se refere ao objetivo de se viver uma vida com qualidade e dignidade, ao menos em níveis suficientes, considerando as possibilidades dos recursos naturais e estatais empregados para concretizá-los.

Seria o caso, por exemplo, da saúde, alimentação, educação, transporte, segurança, dentre outros que constam em parcela expressiva das constituições latino-americanas com orientação social e que sofrem a influência, inclusive negativa, de fatores políticos, bem como

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

contrastam com a realidade caracterizada por índices estatísticos que demonstram a defasagem de alguns desses direitos, a exemplo da saúde e a própria segurança (Daza, 2010).

Com relação à segurança, considerada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2009) um direito humano, de acordo com o art. 3 da DUDH⁵ e, dentre outros, os concatenados arts. 4, 5, 7 da CADH⁶, diversas constituições latino-americanas tratam-na como um direito social fundamental. A título de exemplo, a Constituição brasileira de 1988 menciona a segurança como um direito fundamental e social nos seus arts. 5º e 6º. A Constituição do Equador de 2008 destaca, em seu art. 393, a chamada segurança humana como dever do Estado, a fim de assegurar a convivência pacífica entre as pessoas. Na Constituição paraguaia de 1992, a segurança é um direito previsto no art. 9. Na Constituição uruguaia de 1997, mencionada no art. 7º. Na Constituição peruana de 1993, institucionalizada no art. 163 e seguintes.

Ainda assim, são alarmantes os índices de violência e criminalidade observados nos países latino-americanos. Em linhas gerais, do ponto de vista da segurança objetiva, calcada nos dados estatísticos oficiais, a região é considerada como possuidora de um baixo índice de paz, com base nos dados da maioria dos países que a compõem quanto às mortes violentas, a instabilidade política, o incremento no armamento interno e suas exportações, a taxa de encarceramento, dentre outros (IEP, 2024).

Do ponto de vista da percepção subjetiva a respeito da insegurança, entre as populações dos países latino-americanos, em média 30% dos indivíduos maiores de dezoito anos afirmam ter sido vítimas de crimes, sobretudo os que envolvem violência física ou grave ameaça. O temor pela vitimização é um pouco maior, oscilando na casa dos 40%, apresentando, entretanto, redução a partir de 2016 (CEPAL, 2023), período já compreendido pelos governos conservadores, com seu apelo discursivo e plataforma política concreta em defesa de uma segurança pública implacável.

Essas razões evidenciam, novamente, a distinção existente entre as previsões jurídico-normativas e as circunstâncias contextuais dos países da região, a qual decorre de uma miríade de fatores complexos, a maior parte deles, de caráter político, ideológico e econômico, mesmo

⁵ “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

⁶ “Artigo 4. Direito à vida [...]. Artigo 5. Direito à integridade pessoal [...]. Artigo 7. Direito à liberdade pessoal”. Podem ser incluídos, também, os direitos de liberdade de pensamento e expressão (art. 13, parágrafos 1 e 2, b), reunião (art. 15), associação (art. 16, parágrafos 1 e 2), circulação e residência (art. 22, parágrafos 1 e 3), pelas menções às possibilidades de restrição justificada pelo imperativo da ordem pública.

porque o aumento da distância social entre ricos e pobres é uma das razões que conduzem a um aumento da criminalidade e da destruição do tecido social (Bringa, 2021).

Não é sem razão, portanto, que governos de orientação progressista tendam a ampliar o catálogo de direitos previstos em normas jurídicas e estabelecer meios mais efetivos para sua concretização, o que tende a ser restringido em caso de governos eleitos de orientação conservadora (Barcellos; Almeida; Freire, 2022). Assim, não se deve esquecer o teor de historicidade e politicidade desses direitos, que o são hoje, mas podem ser nada amanhã, sendo eternos e imutáveis apenas enquanto durem e enquanto nenhuma autoridade política instituída os modifique, pois, se até o seu conceito é flexível, seus limites são convencionais, a depender do sucesso ou do fracasso de lutas políticas.

Nesse sentido, o predomínio mais recente da ideologia política conservadora (2015-2022) encontrou em certas circunstâncias presentes na América Latina – corrupção, desemprego, altos índices de violência – uma oportunidade contextual favorável para encampar políticas de redução da intervenção estatal em diversos domínios da vida em sociedade. Menciona-se, em particular, a economia e os serviços públicos, reduzindo a proteção às classes sociais mais vulneráveis, em virtude da redução de investimentos públicos em áreas como saúde e educação, aumentando a pobreza e a exploração social, em razão das novas formas de precarização e exploração laboral (Santana, 2019; Dulce, 2020).

No âmbito da segurança pública, a concepção conservadora incute em parcela expressiva da população a ideia de que os direitos humanos são, na América Latina, um obstáculo na luta contra o delito (Weyl, 2010). Cria-se, com isso, uma dicotomia em defesa da garantia de direitos humanos para os “humanos direitos” e, paralelamente, da violação dos direitos daqueles que voluntariamente se corromperam, visão intensificada durante e após o período das ditaduras militares que governaram a América Latina, sobretudo entre as décadas de 1960 a 1980 (Barcellos; Almeida; Freire, 2022).

Assim, não diferentemente do esperado, os governos conservadores mais recentes implementaram, com relação à segurança pública, medidas legislativas como a criação de novos tipos penais, o aumento de penas e a redução de garantias processuais penais e de execução penal. E, em termos de políticas públicas, o reforço ao componente militarizado da segurança pública voltado à defesa da ordem e da paz públicas para além das áreas nas quais o trabalho das Forças Armadas se encontra mais apropriado, como a defesa interna e externa da soberania nacional (Salazar, 2021).

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

Dessa forma, é possível observar como as alternâncias de ciclos políticos nos governos presidenciais dos países, em especial os da América Latina, dadas as suas particularidades históricas e contextuais, refletem na realidade dos direitos humanos referentes à convivência mínima e suficientemente harmônica entre os membros da comunidade política organizada. Tal mister exige o sopesamento entre direitos particulares e interesses públicos, bem como as possibilidades – e o interesse – do poder público em garantir essa coexistência de pretensões às vezes tidas por inconciliáveis, ou, ao menos, de difícil conciliação.

É o caso da garantia de uma segurança pública qualificada por parte das forças repressivas estatais, sem que isso represente o cerceamento injustificado ou a violação de outros direitos humanos igualmente relevantes, reconhecidos, protegidos e concretizados, o que nem sempre se vislumbra na prática, como se discute a seguir.

3. A segurança pública enquanto direito humano e dever estatal sujeito a contradições teóricas e políticas ante a militarização

Considerando-se que a política é a forma por excelência do exercício do poder, não é menos verdadeiro que as ideologias políticas associadas à esquerda e à direita veem de maneiras diferentes os direitos humanos e suas concepções. O mesmo ocorre quanto ao fenômeno delitivo e criminal e a apresentação de formas adequadas para seu controle, enfrentamento e responsabilização, o que se relaciona significativamente com os direitos humanos, não apenas em sede teórica, mas sobretudo prática e política.

No âmbito das medidas mais concretas, como as ações cotidianamente empreendidas pelas instituições repressivas do Estado, como as polícias, o modelo de formação e o *ethos* profissional desses órgãos e agentes – o seu “saber-fazer” eivado de caracteres próprios do ideário conservador⁷ – conduz à prática de atos cujas consequências incluem os riscos de violação a uma variedade de direitos humanos (Yauri-Miranda, 2019).

Assim, não se deve ignorar a possibilidade real de, sob a justificativa de proteger (alguns) direitos (de algumas pessoas), (outros) direitos (de outras pessoas) serem violados (Weyl, 2010), o que recorda o já dito anteriormente quanto à complexa relação entre direitos

⁷ Como disciplina, hierarquia, obediência, rigidez, firmeza, belicosidade, autoritarismo, reacionarismo, pessimismo e desconfiança em relação a certos direitos humanos e liberdades individuais, ainda mais presentes na formação e atuação das Forças Armadas.

que acompanha a teoria e prática de direitos humanos desde os primórdios. Trata-se, atualmente, de uma dicotomia que opõe a garantia da segurança pública pela proteção da ordem pública e a garantia e proteção aos direitos humanos, vista como um “obstáculo” à primeira, que logra primazia nos discursos e práticas das autoridades eleitas a partir da utilização de uma plataforma político-ideológica em defesa de uma segurança pública implacável aos infratores.

A referida dicotomia está enraizada nas percepções dos indivíduos acerca da segurança pública, cujos elevados índices quantitativos e qualitativos referentes à violência e à criminalidade na região criam uma sensação de falta de segurança. Esta, por sua vez, conduz à autorização, à legitimação e ao apoio a medidas de segurança pública – incluindo sua militarização – que se opõem aos direitos humanos, desde que isso seja necessário para garantir graus de segurança suficientes e permitir o exercício de direitos e liberdades básicas dos “cidadãos de bem”, premissa utilitarista (Villegas, 2023; Espinoza; Silva, 2024).

Dessa forma, sob o argumento de proteger e manter a ordem pública, é possível que se esteja mantendo uma determinada forma de ordem política, social, econômica, cultural e moral (Peña *et al.*, 2016), o que, segundo a literatura no assunto, ocorreu na última conservadora sobretudo a partir da atuação dos Presidentes eleitos, responsáveis pela chefia civil principal das Forças Armadas.

A constatação decorre do fato de que o representante central da nação difunde uma narrativa discursiva e empreende ações concretas destinadas ao cumprimento da promessa de superação dos problemas sociais da violência e criminalidade, complexos que são, por meio de soluções simplistas, quando não autoritárias e de recurso à militarização da segurança pública a partir do emprego das Forças Armadas na garantia da ordem pública interna. O argumento também é empregado para reforçar o apoio político-eleitoral da autoridade à frente do governo do país, o que ocorre em momentos de crise de popularidade, críticas à administração, realização de protestos sociais e sua repressão (Coimbra, 2012; Rodríguez, 2015; Rodríguez-Pinzón; Rodrigues, 2020; Escáñez, 2021; Escáñez, 2022).

E, a partir dessa conjuntura, a América Latina – uma metonímia para as populações de seus países – vive a paradoxal situação de rechaçar e, ao mesmo tempo, demandar, a coação e a repressão institucional, tanto por parte das forças de segurança pública civis, quanto por parte das Forças Armadas (Diamint; Tedesco, 2020). Estas tiveram papel fundamental no comando dos países durante as ditaduras militares sob a égide da Doutrina da Segurança Nacional, e seus modelos de formação, aparato e atribuições institucionais não estão suficientemente adequados

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

para proteger a ordem pública e a paz públicas sob os comandos de autoridades civis eleitas e, mais que isso, sob as exigências dos novos paradigmas democráticos e em matéria de direitos humanos (Grosso, 2012; Pion-Berlin; Carreras, 2017; Pion-Berlin; Acácio, 2020).

Não sem razão, um dos principais efeitos da militarização da segurança pública é o aumento da violência estatal e violação de direitos humanos, tendo em vista que as instituições castrenses não recebem a formação para a proteção da ordem pública interna em cotejo com a garantia dos direitos civis, e sim uma doutrina profissional de eliminação do inimigo (Grosso, 2012; Pion-Berlin; Carreras, 2017). Disto deriva uma preocupação por parte dos órgãos interamericanos de direitos humanos, como a Comissão (Silva; Resende; Espinoza, 2024), inclusive em publicação temática destinada à segurança pública enquanto área de políticas públicas (CIDH, 2009) e a Corte, em julgados envolvendo a militarização, sua excepcionalidade e proporcionalidade (Silva, 2024b).

Para além disso, há a publicação anual de Relatórios Anuais da Comissão que tratam da situação concreta dos direitos humanos em cada país da região de forma aprofundada, incluindo a segurança pública. Por conterem dados atualizados quanto às ocorrências de fenômenos sociopolíticos que afrontam os direitos humanos na região, apresenta-se, a seguir, um quadro com um resumo das principais ocorrências de violações aos direitos humanos decorrentes da militarização da segurança pública na América Latina entre os anos de 2019 a 2022, período no qual todos os países selecionados estavam sendo governados por presidentes conservadores.

Quadro 1 – Segurança pública, militarização e direitos humanos nos Relatórios Anuais da CIDH (2019-2022).

2019	
Brasil	Manutenção dos altos índices de letalidade policial, sobretudo contra jovens negros, e também no âmbito da intervenção das Forças Armadas no estado do Rio de Janeiro sob os auspícios do Plano Nacional de Segurança Pública (2017-2018), o que demanda a criação de formas de combate ao racismo institucional, bem como políticas de segurança atinentes aos direitos humanos.
Chile	Uso excessivo da força pública contra manifestantes no âmbito do <i>estallido social</i> de outubro, caracterizado por detenções arbitrárias, disparos violentos e diretos, atos de violência sexual e discriminação de gênero
Colômbia	Redução da taxa anual de homicídios, por uma parte; tentativa de retomada de controle das áreas das extintas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) por parte de novos grupos armados ilegais
El Salvador	Ausência de devidas diligências quanto à violência e letalidade policial, bem como a necessidade de reforçar a transparência do <i>Plan Control Territorial</i> e suas etapas, além da observação do caráter excepcional do emprego de Forças Armadas em atividades próprias de segurança pública

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

Equador	Verificação de números expressivos de pessoas mortas, lesionadas e detidas no âmbito de protestos sociais nacionais, sobretudo minorias e grupos vulneráveis, indicativos de uso desproporcional e excessivo da força pública
2020	
Brasil	Preocupação da Comissão Interamericana com o aumento, mesmo no âmbito da pandemia por Covid-19, no número de homicídios, letalidade policial, morte de agentes de segurança pública em atividade e a maior possibilidade de aquisição de armas de fogo por civis
Chile	Práticas de violência institucional por forças de segurança no bojo de manifestações pacíficas em recordação do primeiro ano após o <i>estallido social</i> de 2019, bem como em comunidades de povos originários, a exemplo dos Mapuche
Colômbia	Denúncias de espionagem ilegal realizada pelo Estado com relação a ativistas de direitos humanos, jornalistas, intelectuais e líderes políticos opositores, bem como de uso excessivo da força policial, sequestros e atos de violência sexual realizados por integrantes das Forças Armadas contra crianças indígenas
El Salvador	Aumento no número de pessoas desaparecidas e redução dos homicídios, o que o Estado atribui ao <i>Plan Control Territorial</i> , mas entende-se como derivado das restrições de locomoção impostas para frear o avanço da pandemia por Covid-19; denúncias de militarização da segurança pública nas primeiras fases do <i>Plan</i> , concomitante à ausência de transparência quanto às suas etapas
Equador	Uso excessivo do estado de exceção e o recurso das Forças Armadas no controle da limitação aos direitos de ir e vir e reunião justificado pela pandemia por Covid-19, mesmo com decisão em sentido contrário pela Corte Constitucional nacional
2021	
Brasil	Verificação da continuidade da violência e letalidade policial em favelas, sobretudo contra jovens negros, a despeito da alegação estatal de inicialização da promoção de cursos e capacitações voltados a uma segurança mais atinente às questões raciais
Chile	Reconhecimento da criação de formas de garantir uma segurança pública em cotejo com os direitos humanos, paralela, entretanto, à declaração de estados de exceção em regiões indígenas acometidas pelo narcotráfico, terrorismo e criminalidade organizada
Colômbia	Aumento no número anual de homicídios e violência decorrente da atuação de grupos armados ilegais em zonas de insuficiente atuação estatal, bem como violência estatal contra ativistas de direitos humanos, jornalistas, altas taxas de violência interpessoal de gênero e feminicídios, mesmo com a subnotificação
El Salvador	Redução de homicídios, a despeito do desaparecimento de pessoas, atribuído à militarização da segurança pública nacional sob a égide do <i>Plan Control Territorial</i>
Equador	Continuidade do emprego de forças militares, inclusive em âmbitos penitenciários, com base nos estados de emergência averiguados pela Corte Constitucional, que admoesta acerca dos critérios de excepcionalidade e proporcionalidade desse tipo de medida estatal
2022	
Brasil	Preocupação da Comissão com notificações de pessoas mortas em meio à violência policial em favelas, especialmente crianças, adolescentes e jovens, com ênfase no estado da Bahia
Chile	Continuidade dos estados de exceção em regiões indígenas caracterizadas por conflitos interculturais, para além da presença da violência e criminalidade organizada; menção do estado chileno quanto a uma reforma policial baseada na subordinação à autoridade civil e com enfoque de gênero
Colômbia	Menção à política de segurança e defesa elaborada pelo governo progressista de Gustavo Petro (2022-), voltada a enfrentar as estruturas delitivas a partir das múltiplas dimensões da prevenção, ante a continuidade da situação de violência estatal contra minorias raciais e grupos vulneráveis

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

El Salvador	Preocupação com a decretação do regime de exceção justificado por uma onda de violência, morte e desaparecimentos, em virtude do risco de ocorrência de violações de direitos humanos decorrentes da atuação das instituições de segurança, incluindo as Forças Armadas, como detenções arbitrárias e motivadas por estereótipos e outras formas de discriminação, torturas, desaparecimentos e homicídios intencionais
Equador	Continuidade do emprego dos estados de exceção e Forças Armadas inclusive no âmbito carcerário, ante a inexistência de uma política criminal de caráter integral – e, a modo de reflexão, mesmo considerando a existência dos planos plurianuais de segurança designados como integrais

Fonte: elaboração própria com base nos Relatórios Anuais (CIDH, 2024).

As informações trazidas pelo quadro indicam a preocupação da Comissão Interamericana quanto aos reflexos de uma segurança pública militarizada – e, também, estritamente policial – sobre os direitos humanos nos países da região analisados neste artigo.

Já no primeiro Relatório Anual consultado, o Brasil aparece como destaque de militarização em virtude da intervenção federal para conter a violência e criminalidade no estado do Rio de Janeiro, bem como a ocorrência de violações a direitos humanos sobretudo nas favelas, especialmente em face de jovens negros e afrodescendentes reputados como integrantes ou adeptos da criminalidade local, o que decorreu da intervenção federal. A violência e a letalidade policial, inclusive quanto às características raciais das vítimas, seguiram nos anos posteriores.

No Chile e no Equador, a partir de 2019, período que inaugurou uma série de ebulições sociais nesses países, observou-se o reforço à repressão a protestos sociais, o que contou com o envolvimento direto das Forças Armadas nestas atividades, segundo pesquisas anteriores, medidas das quais decorreram atos de violação a direitos humanos relacionados às manifestações (Escáñez, 2021; Escáñez, 2022). Nestes mesmos países, constata-se, igualmente, um reduzido grau de zelo quanto às particularidades interculturais das comunidades e povos originários, indígenas e camponeses que habitam o território nacional, cujo estado de variadas discriminações demanda uma maior proteção, que não abrange a militarização da segurança pública. No Equador, verifica-se, ainda, um indicador de militarização consistente na atuação no âmbito carcerário, de igual teor de violação aos direitos humanos dos sujeitos à tutela estatal.

Na Colômbia, a despeito dos esforços em matéria de recuperação territorial de áreas com insuficiente atuação e proteção estatal, continuou sendo observado o intenso controle das organizações criminosas nesses espaços de vazio institucional, bem como um caráter securitário quanto à fiscalização de determinados grupos de pessoas em franca violação aos direitos

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

humanos e garantias referentes à privacidade, intimidade e proteção de dados pessoais. Os relatórios também apontaram envolvimento das Forças Armadas em denúncias de casos de violação de direitos humanos situado nas zonas rurais, em virtude das dificuldades com a organização territorial.

Em El Salvador, por sua vez, a militarização da segurança pública e seus efeitos para os direitos humanos são ainda mais notáveis, especialmente por constar no *Plan Control Territorial* a intervenção dita complementar e subsidiária das Forças Armadas no controle da violência e criminalidade nacionais em maior quantidade, guardadas as devidas proporções, em relação aos demais países cujas políticas foram estudadas.

Segundo o que consta nos Relatórios Anuais da Comissão Interamericana, há uma maior quantidade de interferências negativas nos direitos e garantias decorrentes da militarização nos casos de decretação de estados e regimes de exceção, casos do Equador, Chile e El Salvador. Quanto à Colômbia, a presença intensificada das Forças Armadas em zonas rurais e estratégicas também acarreta violações aos direitos humanos. No caso brasileiro, a militarização foi vislumbrada em maior intensidade, conforme a Comissão, durante a intervenção no Rio de Janeiro, o que não exclui violações de direitos humanos decorrentes da repressão policial.

Especificamente acerca dos principais tipos de violação de direitos humanos, o quadro sugere que a militarização da segurança pública atinge a vida e as variadas liberdades – físico-corpóreas, de manifestação política, de ir e vir –, direitos e garantias relacionados à segurança pública, a partir de práticas como sequestros, detenção e aprisionamento arbitrários motivados por aspectos raciais e preferências políticas, torturas, violências sexuais e desaparecimentos. Algumas dessas violações aos direitos humanos perpetradas por integrantes das instituições castrenses atuando subsidiariamente no âmbito da segurança pública já haviam sido atestadas tanto pela Comissão Interamericana (CIDH, 2009), quanto pela Corte Interamericana (Silva, 2024b) e por vasta quantidade de pesquisas anteriores, como discutido anteriormente.

Constata-se, portanto, que os excessos em matéria de segurança pública interna, incluindo a sua hibridização com a atuação militar, são comumente utilizados e justificados como se fossem “remédios” para combater outros “males”, como a violência e a criminalidade que extrapolam os índices convencionais, tanto pela multiplicidade, quanto pela variedade delitiva.

Não obstante, há uma série de violações de direitos humanos decorrentes dessa perspectiva, que opõe diferentes direitos – vida, liberdade, associação – de diferentes sujeitos e

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

grupos sociais, vitimando sobretudo os que são mais vulneráveis, como aqueles caracterizados pelas diferenças de raça e etnia, o que remete a mais uma contradição junto às que acompanham tradicionalmente a teoria e prática dos direitos humanos, o que se agrava em uma região caracterizada por desigualdades diversas, como a América Latina.

Considerações finais

As discussões anteriores permitiram realizar reflexões determinantes quanto às influências sofridas pelos direitos humanos, em termos de avanços e regressões, em virtude de opções e medidas políticas e administrativas incompatíveis, em certos casos, com a necessidade de sua concretização para o maior número de pessoas, especialmente as mais vulnerabilizadas pelos mais variados problemas socioeconômicos decorrentes das desigualdades de acesso aos bens necessários para se ter uma vida digna.

Com a pesquisa, foi possível verificar e reafirmar que não bastam normas jurídicas internacionais ou nacionais para que os direitos humanos possam ser considerados como definitivamente existentes e garantidos. A legislação representa uma pré-condição para seu exercício e materialização, o que, por sua vez, exige adaptações, concessões e lutas por parte dos sujeitos social e institucionalmente organizados, o poder público e os sistemas político e econômico. Razão pela qual a política, responsável pela elaboração de políticas públicas, representa um componente ineludável tanto na possibilidade de fruição de direitos humanos estabelecidos em tratados e leis, quanto nas análises que se realizam a respeito dessas temáticas, política esta influenciada pelas ideologias norteadoras dos governos em exercício do poder.

A segurança pública, inclusive, juntamente com outros fatores, problemas e indicadores socioeconômicos – pobreza, miséria, fome, desigualdades, desenvolvimento – foi vislumbrada como uma das causas apontadas para a alternância de ciclos políticos na América Latina no presente século e, ao mesmo tempo, de categoria jurídica e política sujeita a contradições e utilizações alternadas por diferentes espectros políticos em defesa de interesses igualmente diversos, especialmente quanto à intervenção complementar das Forças Armadas no controle e enfrentamento à violência e criminalidade.

A opção metodológica por analisar o contexto de países governados por autoridades entusiastas do conservadorismo não permitiu, neste trabalho, a realização de um estudo comparativo com relação à eventual ocorrência dos mesmos fenômenos em países governados

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

por Presidentes com orientação progressista. Trata-se de uma limitação da pesquisa que, no entanto, pode ser complementada por trabalhos posteriores, dados os múltiplos fatores e elementos que podem conduzir à militarização da segurança pública na América Latina para além do componente político-ideológico, de inolvidável relevância. Iniciativas do tipo vêm sendo realizadas, de certa forma – vide Silva (2024a) –, mas ainda não se aprofundam na militarização da segurança pública e seus reflexos sobre os direitos humanos nos casos dos governos progressistas, enfatizando, na realidade, o atendimento às formas de prevenção primária, secundária e terciária à criminalidade.

Assim, trabalhos posteriores podem, inclusive, servir-se da estrutura metodológica utilizada nesta pesquisa, especialmente no que se refere à consulta aos Relatórios Anuais da Comissão Interamericana, em virtude da possibilidade de verificação da (des)continuidade da natureza das políticas de segurança pública, sua (des)militarização e seus efeitos sobre os direitos humanos. Isto permite, inclusive, que os mesmos países analisados na presente pesquisa possam ter atualizados os dados e informações, sobretudo se tiverem passado por uma alteração de ciclo político no governo central.

Conclui-se, portanto, que a segurança pública enquanto direito humano e dever estatal é mais suscetível às utilizações retóricas e empregos deformados por envolver uma variedade de direitos e garantias, como a vida e as liberdades, bem como pelas marcações e distinções sociais decorrentes das desigualdades que tem como um dos produtos a prática delitiva. A concepção é responsável por criar novas controvérsias em matéria de direitos humanos, opondo-os quanto a uma preeminência de alguns direitos (e de alguns sujeitos e grupos) em detrimento de outros.

Referências

BARCELLOS, Gilsa Helena; ALMEIDA, José Amilton de; FREIRE, Silene de Moraes. Direitos Humanos na América Latina: um processo em construção. **Revista Ágora**, v. 33, n. 2, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/38141>. Acesso em: 16 jan. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-230,

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

jan./abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRINGA, Héctor Hiram Hernández. Homicidios en América Latina y el Caribe: magnitud y factores asociados. **Notas de Población**, n. 113, jul./dez. 2021, p. 119-144. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/697cad82-e48a-462d-8c38-b3be76914106/content>. Acesso em: 14 jan. 2025.

CARBALLIDO, Manuel Eugenio Gándara. **Los derechos humanos en el siglo XXI**: una mirada desde el pensamiento crítico. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2019.

CEPAL – COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. CEPALSTAT. **Bases de Datos y Publicaciones Estadísticas**. Estadísticas e Indicadores Demográficos y sociales. Pobreza Población en situación de pobreza extrema y pobreza. Atual. em 23. nov. 2023. Disponível em: <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/dashboard.html?theme=1&lang=es>. Acesso em: 9 jan. 2025.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos**. OEA/Ser.L/V/II. Doc.57, 31 dez. 2009. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20PORT.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatórios Anuais**. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/IA.asp>. Acesso em: 2 jan. 2025.

COIMBRA, Luiz Octavio. El involucramiento de las Fuerzas Armadas en actividades de seguridad en las Américas. **URVIO – Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana**, n. 12, dez. 2012, p. 127-140. Disponível em: <https://doi.org/10.17141/urvio.12.2012.1172>. Acesso em: 29 jan. 2025.

DAZA, Germán Alfonso López. Constitucionalización y protección judicial de los derechos sociales: una aproximación al caso latinoamericano y colombiano. **Revista Jurídica Piélagus**, v. 9, p. 27-41, 2010. Disponível em: <https://journalusco.edu.co/index.php/pielagus/article/view/612/1163>. Acesso em: 22 jan. 2025.

DELGADILLO, Juan Mario Solís; BEZERRA, Marcelo Moriconi. La violencia letal en América Latina: un flagelo heterogéneo pero generalizado. In: SOLÍS DELGADILLO, Juan Mario; BEZERRA, Marcelo Moriconi. **Atlas de la Violencia en América Latina**. San Luis Potosí, México: Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2018, p. 13-104.

DIAMINT, Rut; TEDESCO, Laura. ¿América Latina camina hacia el pasado?. **Análisis Carolina**, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.fundacioncarolina.es/wp-content/uploads/2020/01/AC-4.2020.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2025.

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Trad. Luzia Araújo. São Leopoldo Unisinos, 2009.

DULCE, María José Fariñas. Austeridad económica y autoritarismo político: el peor escenario posible para la democracia y los derechos. **Revista de Pensamiento Crítico Aymara**, v. 2, n. 1, p. 17-24, 2020. Disponível em: <https://www.pensamientocriticoaymara.com/index.php/rpca/article/view/25>. Acesso em: 13 jan. 2025.

ESCÁNEZ, Francisco Javier Verdes-Montenegro. ¿De golpe de estado al golpe visual en América Latina?: Remilitarización, *khakiwashing* y la vuelta de los militares a escena. In: PIÑERO, Juan Carlos Moreno (coord.). **Anuario del Boletín de la Academia de Yuste (T. 2): reflexiones sobre Europa e Iberoamérica**. Fundación Academia Europea e Iberoamericana de Yuste, 2022, p. 122-129.

ESCÁNEZ, Francisco Javier Verdes-Montenegro. Militarización visual en momentos de crisis: los casos de Lenin Moreno y Sebastián Piñera durante las movilizaciones de octubre de 2019. **Revista Relaciones Internacionales**, v. 94, n. 1, p. 111-130, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.15359/ri.94-1.5>. Acesso em: 26 jan. 2025.

ESPINOZA, Fran; SILVA, Thyerrí José Cruz. Novo autoritarismo, políticas de segurança pública e direitos humanos em El Salvador (2019-2023). **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 2, n. 78, p. 218-243, abr./jun. 2024. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/6595>. Acesso em: 17 fev. 2025.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GARGARELLA, Roberto; PÁDUA, Thiago; GUEDES, Jeferson. Constitucionalismo latino-americano: direitos sociais e a “sala de máquinas” da Constituição. **Universitas Jus**, v. 27, n. 2, p. 33-41, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/4308>. Acesso em: 22 jan. 2025.

GOMES, Cláudia Maria Costa; ROJAS, Gonzalo Adrián. Crise orgânica, governos e seus impactos na América Latina. **Em Pauta: teoria social & realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 39, p. 17-32, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/30374>. Acesso em: 26 jan. 2025.

GRANADOS, Sergio Alejandro Rea. El reconocimiento constitucional de los derechos humanos en Latinoamérica. **Revista de Derechos Fundamentales**, n. 11, 2014, p. 93-124, 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5605967>. Acesso em: 16 jan. 2025.

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

GROSSO, Emilse Calderón. La impronta legal de la participación de las Fuerzas Armadas en la seguridad pública: lucha contra el narcotráfico en América del Sur. **URVIO – Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad**, n. 12, p. 97-109, 2014. Disponível em: <https://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/article/view/97-109>. Acesso em: 29 jan. 2025.

HINKELAMMERT, Franz Josef. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. In: BROUWER, Desclée de (org.). **El Vuelo de Anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal**. Pamplona, Espanha: Desclée de Brouwer, 2000.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2024: Measuring Peace in a Complex World**. Sydney, June 2024. Disponível em: <https://www.economicsandpeace.org/wp-content/uploads/2024/06/GPI-2024-web.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.

PASTOR, Roberto Viciano; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Crisis del Estado Social en Europa: efectos en la generación del constitucionalismo social en América Latina. **Revista Justiça do Direito**, v. 31, n. 3, p. 485-505, 2018. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/7630>. Acesso em: 22 jan. 2025.

PEÑA, María Amelia Solórzano *et al.* Los diversos significados y variadas interpretaciones del término seguridad ciudadana. In: SÁNCHEZ, Rosana Ruiz; SALAZAR, Dolores del Carmen Chinas (coord.). **Seguridad ciudadana: alcances y desafíos**. México: Universidad de Guadalajara, 2016, p. 17-57.

PION-BERLIN, David; ACÁCIO, Igor. The Return of the Latin American Military?. **Journal of Democracy**, v. 31, n. 4, p. 151-165, out. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344777542_The_Return_of_the_Latin_American_Military. Acesso em: 29 jan. 2025.

RODRÍGUEZ, Daniel. Las Políticas de Defensa de Seguridad Pública ante el fenómeno de la delincuencia común y el crimen organizado transnacional. In: EISSA, Sérgio (coord.). **Políticas públicas y seguridad ciudadana**. Buenos Aires: Eudeba, 2015, p. 33-54.

RODRÍGUEZ-PINZÓN, Érika María; RODRIGUES, Thiago. «Mano dura» y democracia en América Latina: seguridad pública, violencia y estado de derecho. **América Latina Hoy**, v. 84, p. 89-113, 2020. DOI: 10.14201/alh.21156. Disponível em: <https://revistas.usal.es/cuatro/index.php/1130-2887/article/view/alh.21156>. Acesso em: 26 jan. 2025.

SALAZAR, Carlos Otto Vázquez. El ascenso de la derecha en América Latina. In: VALENCIA, Alberto Rocha (coord.). **América Latina en el Orden Mundial Emergente del siglo XXI: del avance autónomo a la regresión heterónoma**. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 2021, p. 183-204.

SANTANDER, Carlos Ugo; PIMENTEL, Andrey Borges. Direitos humanos, política e conhecimento: uma abordagem a partir de América Latina. **Revista Ciência & Política**,

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

Brasília, v. 2, n. 1, p. 67-83, maio 2014. Disponível em:
<https://revista.iscp.edu.br/index.php/rcp/article/view/45>. Acesso em: 5 jan. 2025.

SILVA, Thyerrí José Cruz. A política nas políticas públicas de segurança pública: estudo de caso na América Latina (2012-2022). In: **Anais do VI Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, Universidade Estadual de Santa Catarina, Criciúma – Santa Catarina, 23 a 25 de setembro de 2024. 2024a. Disponível em:
<https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/9392>. Acesso em: 10 fev. 2026.

SILVA, Thyerrí José Cruz. Entre fardas e togas: a militarização da segurança pública vai à Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: **Anais do XXI Congresso Internacional de Direitos Humanos: direitos humanos e as novas relações sociais**, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande – Mato Grosso do Sul – Brasil, 30 de setembro a 2 de outubro de 2024. 2024b. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xxi-cidh-2024/871467-entre-fardas-e-togas--a-militarizacao-da-seguranca-publica-vai-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

SILVA, Thyerrí José Cruz; RESENDE, Augusto César Leite de; ESPINOZA, Fran. Militarização da segurança pública na América Latina: estudo dos relatórios anuais da Comissão Interamericana (2019-2022). **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, PR, v. 1, n. 44, p. 185-219, set./dez. 2024. Disponível em:
<https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/issue/view/102/48>. Acesso em: 31 mar. 2025.

TORRES SANTANA, Ailynn. **De la marea rosa a la marea conservadora y autoritaria en América Latina**: desafíos feministas. Quito: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES-ILDIS), 2019. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/quito/15682.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2025.

VILLEGAS, Luis Carlos Arbeláez. La contradictoria relación entre seguridad y derechos humanos. **Revista Criminalidad**, v. 65, n. 2, p. 145-158, 2023. Disponível em:
<https://doi.org/10.47741/17943108.484>. Acesso em: 26 jan. 2025.

VITÓRIA, Paulo Renato; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Direitos humanos na América Latina: avanços e desafios na atual conjuntura política. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 419-442, 2019. Disponível em:
<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6046>. Acesso em: 5 jan. 2025.

WEYL, Paulo. América Latina: entre a afirmação e a permanência da violação de direitos humanos. **Hendu – Revista Latino-Americana de Direitos Humanos**, v. 1, n. 1, p. 85-92, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/hendu.v1i1.372>. Acesso em: 5 jan. 2025.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

REFLEXOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA